

**Ofício Presidencial 351/2024**

Florianópolis, 22 de outubro de 2024.

Senhor

**MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

**Referente: Mensagens nº 690 nº 691 do Governador do Estado. Transferências Especiais Voluntárias (TEVs)**

Com nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, o Conselho Executivo da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM/SC, ciente da tramitação nesta Casa Legislativa da Proposta de Emenda à Constituição do Estado, encaminhada pela Mensagem Nº 690 do Governador do Estado, e do Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem Nº 691 do Governador do Estado, vêm perante o senhor expor e solicitar o que segue.

A FECAM externa a preocupação dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses em relação às Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) Estado de Santa Catarina, sobretudo, após a suspensão dos repasses já contratualizados por força do cumprimento espontâneo da decisão monocrática proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela Ministra Carmen Lúcia, relatora do Recurso Extraordinário nº 1.50.413/SC, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º da Emenda à Constituição do Estado nº 81/2021.

Com o propósito de construir uma alternativa ao modelo declarado inconstitucional, o Governo do Estado de Santa Catarina apresentou proposta para criação (e regulamentação) da modalidade de transferência voluntária mediante a adoção de um procedimento de convênio simplificado (Mensagens nº 690 e nº 691 do Governador do Estado).

A FECAM reconhece a importância desta iniciativa e compreende que a solução encaminhada pelo Governo do Estado pode ser uma boa oportunidade para suplantar a insegurança jurídica que gravita em torno das transferências especiais voluntárias (art. 123, § 3º da CESC), caso o recurso manejado contra a decisão monocrática seja indeferido pelo órgão colegiado.

No entanto, apesar de louvar a iniciativa, a FECAM entende que os projetos devem contar com 3 (três) alterações que são essenciais para a adequada regulamentação desta importante ferramenta de desburocratização das ações de descentralização de recursos para atender às necessidades da população dos diferentes municípios.

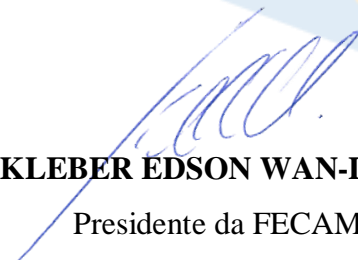
Estas alterações podem ser resumidamente apresentadas nos seguintes termos:

- 1. Exclusão da obrigatoriedade da vistoria *in loco*;**
- 2. Previsão para que sejam convertidas em convênios simplificados as TEVs com Portaria Autorizativa publicada pela SEF, e não somente em relação àquelas em que já houve o repasse de recursos;**
- 3. Autorização expressa para que sejam realizados imediatamente os repasses das TEVs que estão suspensas, desde que preenchidas as exigências legais previstas na Lei n. 18.676/2023.**

As sugestões para o ajuste normativo encontram-se anexas a esta missiva (Anexos I e II), e são condicionantes para o apoio integral da FECAM aos projetos legislativos sobre a matéria em tramitação.

Certos de sua atenção, a FECAM agradece e permanece à disposição para debater o tema tanto quanto necessário.

Atenciosamente,

  
**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Presidente da FECAM

**GILBERTO LAZZARI**  
1º Tesoureiro da FECAM

**CLÁUDIO JUNIOR  
WESCHENFELDER**  
1º Vice-Presidente da FECAM

**LEANI SCHMITT**  
2ª Tesoureira da FECAM

**JEAN MEDEIROS DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente da FECAM

**MILENA ANDERSEN LOPES**  
1ª Secretária da FECAM